



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.289, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos locais que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFINS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e ainda

CONSIDERANDO a declaração publicada pelo Diretor da Organização Mundial de Saúde em 13 de abril de 2022 que manteve a classificação da Covid-19 como pandemia e que continua a constituir uma emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a covid retomou crescimento em quatro Estados. Segundo a Fiocruz, houve aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com resultado positivo para covid-19 na população adulta do Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Vigilância em Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, emitiu uma nota técnica e voltou a recomendar o uso da máscara no Brasil após nova alta de casos de Covid-19.

CONSIDERANDO que conforme a secretaria, entre 6 e 11 de novembro, as autoridades de saúde notificaram 57.825 casos e 314 óbitos em decorrência da Covid-19.

CONSIDERANDO os dados apontados pela Secretaria de Vigilância em Saúde de que a média móvel de vidas perdidas pela enfermidade cresceu 28%.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde que por meio de acompanhamento diário dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Município de Confins afirmou que, de fato, houve aumento dos casos testados positivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, que vários municípios já voltaram com o uso de máscara em locais fechados;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:

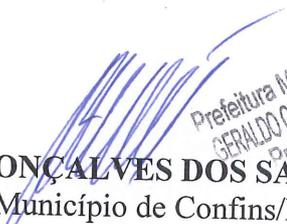
- I - em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II - no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- III - no transporte escolar;
- IV - nos serviços de transporte por táxi ou aplicativo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

§ 2º. O uso de máscara é recomendado nos demais locais fechados e por pessoas idosas, com comorbidades ou não vacinadas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.251, de 19 de abril de 2022.

Confins, 21 de novembro de 2022.


GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Confins/MG

Prefeitura Municipal de Confins
GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal